



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 353507-070621-1

Ref:

- **Despacho DETRAE DE 27/01/2021**, no Processo n. 19966.100115/2021-56
- **Notícia de Fato 000003.2021.10.001/0-20** (Procuradoria do Trabalho em Araguaína-TO)

Equipe de Fiscalização:



ENTIDADE FISCALIZADA

- **Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI-TO**
- **CNPJ:** 02.070.548/0001-33
- **Endereço:** Av. Bernardo Sayão, n. 3405, Setor Aeroporto, Guaraí-TO
- **Atividade principal desempenhada:** Administração pública municipal
- **Período de fiscalização:** 13/05/2021 a 07/06/2021
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2019 a 2021
- **Total de trabalhadores no estabelecimento:** 33 (12 contratados temporariamente; 15 concursados e 06 cargos em comissão)
- **Endereço correspondência:** o mesmo do estabelecimento



DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	33
Empregados sem registro	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00



Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

1 - DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento a ordem de serviço emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT/SRT-TO), a equipe de fiscalização se dirigiu, no dia 12/05/2021, ao estabelecimento acima indicado com o intuito específico de averiguar a ocorrência de possíveis irregularidades citadas na denúncia protocolo n. 226683, embasada em denúncia anterior registrada no disque 100 do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, registrada com o número de protocolo 453651.

De início, analisando o teor das denúncias, constatamos a falta de informações mais detalhadas que pudessem subsidiar os trabalhos de fiscalização. O denunciante não relata com clareza o local onde as infrações ocorrem, se limitando apenas a informar que é na Secretaria Municipal de Agricultura de Guaraí-TO. Não especifica, ainda, os cargos ou funções dos empregados que sofrem as supostas condições degradantes. Também não especifica o local onde costumam pernoitar em condições precárias. Por fim, não especifica se as infrações ocorrem com os empregados contratados, estatutários ou com os trabalhadores terceirizados das empresas contratadas pela referida Secretaria Municipal.

Não obstante tais empecilhos, a equipe de fiscalização se dirigiu até a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Guaraí-TO, com o intuito de obter maiores informações “in loco”, e avaliar as condições de trabalho e de descanso dos trabalhadores.

Pela inspeção e pelos documentos apresentados na Secretaria, verificamos que havia 12 trabalhadores laborando sob o regime de contrato administrativo temporário, 15 trabalhadores concursados efetivos e 06



detentores de cargos comissionados. Pelas informações apresentadas, não havia nenhum trabalhador lotada na Secretaria sob o regime da CLT.

Verificamos que não havia, no momento da fiscalização, nenhuma frente de trabalho mantida pela Secretaria, laborando na zona rural ou em local distante da sede do município, que obrigasse o trabalhador a pernoitar fora da sede. Na mesma ocasião, fomos informadas pela diretora de paisagismo, [REDACTED] e pelo diretor de agricultura, [REDACTED], que não há pernoite de trabalhadores fora da sede do município quando da realização de atividades no meio rural, e que nesses casos, há um veículo que transporta os trabalhadores, da sede à zona rural e vice-versa, diariamente, quando há necessidade.

Também fomos informados que a jornada dos trabalhadores é das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, não havendo, portanto, excesso de jornada.

2 - CONCLUSÃO

Dadas as considerações feitas concernentes à falta de informações mais precisas por parte do autor da denúncia, e dentro do que se pode apurar e que compete à Inspeção do Trabalho, não foram constatadas situações degradantes, seja quanto à jornada, seja quanto à realização de trabalho e condições de descanso, que configurassem sujeição a trabalho análogo à escravidão, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Guaraí-TO.

Não obstante isso, recomendamos que quando da coleta de informações pelo disque Denúncia 100, sejam obtidas informações mais precisas do denunciante, tais como o local onde de fato ocorrem as irregularidades e quais as funções e o regime de trabalho (CLT, estatutário etc) desempenhados pela vítima das supostas condições degradantes.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO TOCANTINS- SRTB/TO

Palmas, 07 de junho de 2021

